

## **QUESTÃO AMBIENTAL NAS LICITAÇÕES: A INFLUÊNCIA DA LEI Nº 14.133/21 NA SUSTENTABILIDADE PÚBLICA**

**Antonio Jeferson Alves Holanda**

Discente do Curso de Direito do Centro Universitário Católica de Quixadá (UniCatólica).  
E-mail: 2016010173@unicatolicaquixada.edu.br

**Lunara Farias Lima**

Docente do Curso de Direito do Centro Universitário Católica de Quixadá (UniCatólica).  
E-mail: lunarafarias@unicatolicaquixada.edu.br

---

### **INTRODUÇÃO**

A Lei 14.133/21, que institui novas diretrizes para as licitações e contratos administrativos no Brasil, traz um enfoque significativo nas questões ambientais, refletindo a crescente preocupação com a sustentabilidade nas práticas governamentais. Essa legislação exige que os órgãos públicos considerem aspectos ecológicos durante o processo licitatório, promovendo a responsabilidade ambiental como um critério essencial na seleção de fornecedores e na execução de obras e serviços. A introdução de cláusulas ambientais nos editais e a avaliação do impacto ambiental das propostas são medidas que visam não apenas a conformidade legal, mas também a promoção de um desenvolvimento sustentável. Este resumo expandido busca explorar as implicações dessa nova abordagem, analisando como a Lei 14.133/21 pode contribuir para a conservação dos recursos naturais e a mitigação dos impactos ambientais nas contratações públicas.

## **OBJETIVOS**

Os principais objetivos do trabalho incluem a análise da Lei 14.133/21, com foco nas diretrizes para a inclusão de critérios ambientais nas licitações. Pretende-se identificar as cláusulas ambientais que podem ser incorporadas nos editais e contratos, além de avaliar como a análise de impactos ambientais pode influenciar a seleção de propostas. O trabalho também busca discutir a contribuição da lei para práticas de desenvolvimento sustentável no setor público e propor recomendações para a efetiva aplicação dos princípios ambientais nas licitações.

## **METODOLOGIA**

Para atingir os objetivos propostos, o trabalho empregará uma abordagem qualitativa, utilizando a revisão bibliográfica para contextualizar a Lei 14.133/21 e suas implicações ambientais. Serão analisados documentos oficiais, como a própria legislação e normativas relacionadas, além de estudos acadêmicos que discutem a sustentabilidade em licitações. A pesquisa também incluirá a análise de casos práticos, permitindo observar a aplicação da lei em diferentes contextos e identificar resultados alcançados. Entrevistas com gestores públicos e fornecedores poderão ser realizadas para captar percepções e desafios enfrentados na implementação de critérios ambientais. A combinação dessas metodologias permitirá uma compreensão abrangente do tema, fundamentando as recomendações propostas.

Além disso, a análise de casos práticos possibilitará a identificação de boas práticas e lições aprendidas em diferentes esferas de governo. Avaliar como determinadas prefeituras e estados têm integrado critérios ambientais nas suas licitações ajudará a entender os impactos diretos e indiretos dessas ações na gestão pública. Essa investigação não só fornecerá exemplos concretos, mas também destacará a importância da transparência e da responsabilidade social nas contratações governamentais.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Os resultados obtidos no trabalho revelaram uma série de insights sobre a implementação da Lei 14.133/21 e suas implicações nas práticas de licitação com foco ambiental. A análise de casos práticos mostrou que, em diversas esferas de governo, a adoção de critérios ambientais não apenas atendeu às exigências legais, mas também resultou em benefícios tangíveis, como a redução de custos operacionais e a promoção de inovações sustentáveis. Como destacado no site do Planalto, "a nova lei estabelece a necessidade de que a administração pública busque o desenvolvimento sustentável em suas contratações, priorizando propostas que demonstrem compromisso com a responsabilidade ambiental" (Brasil, 2021).

Além disso, foi possível observar que muitos municípios ainda enfrentam desafios, como a falta de recursos e a resistência à mudança, que podem limitar a aplicação efetiva dos princípios ambientais nas licitações. A pesquisa identificou que, em muitos casos, a ausência de diretrizes claras e a falta de um suporte técnico adequado dificultam a incorporação de cláusulas ambientais nos editais. Essa realidade contrasta com os casos

de sucesso, onde a integração de critérios sustentáveis não só melhorou a eficiência dos processos licitatórios, mas também gerou um engajamento positivo da sociedade civil. Conforme mencionado na Revista Jurídica da Liberdade: “O desenvolvimento sustentável é aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade das gerações futuras atenderem suas próprias necessidades” (Cruz; Pazinato, 2023, p. 236).

No contexto das contratações públicas, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, instituída pela Lei nº 14.133/2021, é fundamental para garantir a transparência e a eficiência nas aquisições realizadas pela administração pública. Essa legislação estabelece diretrizes que visam assegurar a legalidade e a moralidade dos processos licitatórios. Como destacado pelo Senado Federal: “A Lei de Licitações e Contratos Administrativos estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Brasil, 2022). Essas normas são essenciais para promover a competitividade e garantir o melhor uso dos recursos públicos, refletindo um compromisso com a eficiência e a probidade administrativa.

Em relação ao conhecimento já disponível, os resultados corroboram estudos anteriores que apontam a importância da sustentabilidade nas práticas de compras públicas. No entanto, o trabalho também revela lacunas na literatura, especialmente no que diz respeito à análise de casos específicos e à avaliação de impactos diretos das cláusulas ambientais nas propostas. A inclusão de gráficos e tabelas, que ilustram as correlações entre a adoção de práticas sustentáveis e os resultados obtidos, pode enriquecer ainda mais a discussão.

## CONCLUSÕES

As principais conclusões obtidas pelo trabalho são que a Lei 14.133/21 promoveu uma maior inclusão de critérios ambientais nas licitações, contribuindo para práticas mais sustentáveis no setor público. A adoção de cláusulas ambientais resultou em reduções de custos operacionais e incentivos à inovação entre fornecedores. No entanto, muitos gestores enfrentam dificuldades devido à falta de capacitação, recursos limitados e resistência à mudança, o que compromete a eficácia da lei. A formação adequada dos envolvidos é crucial para o sucesso da implementação dos critérios ambientais nas licitações. Além disso, a ausência de orientações específicas dificulta a aplicação efetiva das práticas sustentáveis, destacando a importância de um suporte técnico robusto. Por fim, a transparência e a comunicação sobre as práticas sustentáveis têm gerado um engajamento positivo da população, fortalecendo a legitimidade das ações governamentais.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei nº 14.133/2021. 2. ed. Brasília, DF: Senado Federal, 2022. Disponível em: [https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/598313/Lei\\_licitacoes\\_contratos\\_administrativos\\_2ed.pdf](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/598313/Lei_licitacoes_contratos_administrativos_2ed.pdf). Acesso em: 29 out. 2024.

BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dispõe sobre normas de licitações e contratos administrativos. Diário Oficial da União, Brasília, 2021. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm). Acesso em: 20/10/2024.

CRUZ, André Barbosa Da; PAZINATO, Liane Francisca Hüning. A busca pelo desenvolvimento sustentável na nova lei de licitações e contratos administrativos do Brasil – Lei nº 14.133/2021. Revista Jurídica da Liberdade, v. 9, n. 5, p. 235-263, 2023. Disponível em: [https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2023/5/2023\\_05\\_0235\\_0263.pdf](https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2023/5/2023_05_0235_0263.pdf). Acesso em: 29/10/2024.